

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000765/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068122/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46236.000241/2013-19
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2013

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, ne
Presidente, Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

FERRO + MINERACAO S.A., CNPJ n. 21.256.870/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, S
NOGUEIRA;

JMN MINERACAO S.A., CNPJ n. 08.579.947/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA, CNPJ n. 19.543.206/0005-10, neste ato representado(a) por seu D
ANTONIO SILVEIRA RABELO;

COFERNORTE MINERACAO LTDA, CNPJ n. 11.356.314/0001-48, neste ato representado(a) por seu D
FRANCISCO VITOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previ

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a
base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
das indústrias extrativas, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2012 será de R\$803,00 (oitocentos e tres reais), ficando o mesr
em vigor.

parágrafo primeiro: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

parágrafo segundo: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vige

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2012 um reajuste salarial incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2012.

parágrafo primeiro:

Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham o

parágrafo segundo:

Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa anterior.

parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que tem ele optado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe fore seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do m dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, in natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das cont IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - HORAS "IN ITINERE"

A partir de 1º de agosto de 2012, as horas "in itinere" devidas em virtude de parte do trajeto do empregado de trabalho e vice-versa não ser servido de transporte público regular com a jornada de trabalho, serão pagas "indenização de horas in itinere", na seguinte proporção:

parágrafo primeiro: 75% (setenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, em caso de ter faltado no interregno de 12 (doze) meses.

parágrafo segundo: 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado em caso de faltas superiores ao interregno de 12 (doze) meses;

parágrafo terceiro: em caso de afastamento do empregado, as horas "in itinere" serão pagas proporcionalmente aos meses trabalhados;

parágrafo quarto: pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo (doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão do contrato de trabalho, para aqueles que não completaram o interregno de 12 (doze) meses de sua admissão, mesmo que tenha o empregado pedido demissão;

parágrafo quinto: Considera-se para fins de cálculo do 1/12 (um doze avos) acima, quando não houver o interregno, a fração de 15 (quinze) dias ou mais;

parágrafo sexto: São consideradas para efeito deste acordo, as faltas injustificadas e afastamento.

parágrafo sétimo: As indenizações das horas "in itinere" aqui previstas serão pagas mediante recibo quando o empregado estiver em gozo de suas férias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a seus funcionários, a título de participação nos lucros ou resultados, no exercício de 2012, até o dia 20/01/2013, o valor de R\$ 1250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o disposto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, nem viola o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: A-) Os funcionários **admitidos** durante o ano de 2012 receberão proporcionalmente o valor, considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias;

B-) Os funcionários **demitidos** das empresas no decorrer do presente Acordo, receberão proporcionalmente o valor, considerando para isto fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de participação nos resultados para exercício de 2012, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente tenham jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

A-) As empresas fornecerão 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do piso salarial.

B-) As empresas concederão a partir de agosto/2012 os seus empregados Ticket Alimentação/Vale Alimentação de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), podendo a critério da empresa descontar no salário do beneficiado até 10% (dez por cento) deste benefício.

C-) Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) Km., as empresas pagarão aos seus empregados o título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.

D-) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, observando-se o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A empresa colocará a disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte e embarque por ela determinados, e o tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado tempo à disposição da empresa para o efeito do enunciado de súmula 90 (noventa) do colendo TST.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA ESCOLA

Para as empresas que adotarem para seus empregados o benefício da bolsa escola (integral ou parcial), não haverá incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal, e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade. Serão criados entre as partes mecanismos e critérios para a concessão deste benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, planos de saúde (co-participativos), farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento médico.

empregados e dependentes na assistência à saúde.

Parágrafo único: As empresas arcarão com percentual de 70% (setenta por cento) do plano de saúde tanto partir de outubro/2012;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente a 5 (cinco) Salários Mínimos em caso de falecimento do empregado, destinando-se à (ao) esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, h Previdência Social, a título de auxílio funeral.

parágrafo primeiro: Caso as empresas antecipem algum pagamento diretamente à funerária ou outros, p autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

parágrafo segundo: Caso as empresas tenham previsão de pagamento da referida verba em seu seguro co efetuar o pagamento como previsto no caput.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

parágrafo primeiro: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequ apresentando no *departamento pessoal* da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo creche;

parágrafo segundo: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada perderá o dire

parágrafo terceiro: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO COLETIVO

As empresas farão seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (Quinz natural, invalidez por acidente e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por morte acidental.

parágrafo primeiro: Este seguro vigorará a partir de Setembro de 2.012 e a empresa pagará 50% (cinco) prêmio, cabendo aos empregados pagarem os 50% (cinquenta por cento) restantes, que será descontado dos salários.

parágrafo segundo: As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias ap

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estab

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior será garantido salário igual ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

parágrafo primeiro: Em períodos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, o salário substituição será garantido nas hipóteses de substituição de um empregado em gozo de um determinado período de férias fracionadas, desde que a substituição seja por todo o período desta respectiva fração de férias.

parágrafo segundo: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente restará caracterizada no caso de delegação de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e tarefas não constitui substituição para os fins da presente cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional a cópia da advertência ou suspensão, para ciência e punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos no início e no fim de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

parágrafo único: Se as empresas permitirem a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a mesma finalidade, não haverá a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, a partir do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 50% (cinquenta por cento).

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento).

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

parágrafo único: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriados, a compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos como extras, a empresa paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS / MANUTENÇÃO

As empresas, para atender às necessidades de Manutenção Preventiva do Equipamento e evitar paradas de trabalho, poderão escalar seus empregados, com a anuência destes, para trabalhar no domingo uma vez a cada mês, substituído pelo dia anterior ou posterior (Sábado ou Segunda). E, em compensação, além da folga semanal, neste domingo um acréscimo de 100% em código específico (Horas de Manutenção). Este percentual se refere a eventual hora excedente laborada nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela medida provisória nº 648, de 2011, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares inclusive as prestadas nos dias de feriados e de férias, serão objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga.

parágrafo terceiro: As horas laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência, serão lançadas a débito do funcionário enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a crédito;

parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do funcionário no banco de horas, referente à competência em que foram compensadas com folgas no prazo de seis meses a contar da competência seguinte;

A-) Caso as empresas não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas não compensadas serão consideradas como horas extras e com o acréscimo de 50, % (Cinquenta por cento) sobre o valor da horas normais;

B-) Caso o funcionário tenha débito de determinada competência e no prazo de seis meses não tenha recebido a compensação com a jornada suplementar, o funcionário não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento.

parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o funcionário serão pagas de acordo com o percentual respectivo sobre o valor da hora normal enquanto as horas de débito serão pagas em rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal, em caso de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

parágrafo sétimo: As horas laboradas nos domingos e feriados não serão objeto do banco de horas.

Parágrafo oitavo: A partir da assinatura do previsto acorodo, as empresas informarão aos empregados no prazo de 30 (trinta) dias o saldo acumulado das horas existentes no banco de horas, no mês anterior, as acumuladas no mês atual e saldos para o mês posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 24 (vinte e quatro) horas de descanso.

descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido a todos os empregados que assim desejarem, o direito ao gozo podendo optar por 15 (quinze) dias / 15 (quinze) dias ou 19 (dezenove) dias / 11 (onze) dias, previamente com a respectiva chefia e comunicação prévia à empresa, conforme norma interna.

parágrafo único: A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos também para empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade, desde que os mesmos comprovem sua idade, cumpram todos os requisitos específicos abaixo.

- A) O empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho relatando as razões excepcionais ao setor de departamento pessoal ou RH da empresa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- B) A aprovação do pedido estará condicionada à não existência de eventual restrição perante o departamento de pessoal nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7;
- C) Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade de fracionamento deverá ser aprovada com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado documental e verbalmente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando necessário, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

parágrafo único: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de trabalho, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

parágrafo segundo: Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, as empresas se comprometem a contribuir, mediante o pagamento de uma taxa mensal, com o sindicato, para a contratação de um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, pontos de prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

parágrafo único: As empresas se responsabilizam pela remoção do empregado acidentado no trabalho em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos empregados.

parágrafo único: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes para a atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantirão o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso de suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento no local de trabalho.

parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de caráter informativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme categoria, no valor de R\$30,00 (trinta reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DOS DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos de cada empregado efetuados em favor desta entidade em mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual sobre o salário nominal limitado a R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), para custeio das atividades sindicais depositados até o final do mês de dezembro de 2012 na conta bancária do sindicato.

parágrafo primeiro: fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, para o "caput" pelos empregados das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação do desconto devidamente assinado pelo mesmo.

parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações, em cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectiva entrega ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas deste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente ao salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo em 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

SERGIO DINIZ NOGUEIRA

Diretor

FERRO + MINERACAO S.A.

SERGIO DINIZ NOGUEIRA

Diretor

JMN MINERACAO S.A.

MARCELO ANTONIO SILVEIRA RABELO

Diretor

M B L MATERIAIS BASICOS LTDA

EMERSON FRANCISCO VITOR

Diretor

COFERNORTE MINERACAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego em <http://www.mte.gov.br>.